

Assunto **EDITAL LICITAÇÃO - SEAPA Albertina MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023**



De Claudinei da Silva <claudinei.silva@brasif.com.br>  
Para licita@albertina.mg.gov.br <licita@albertina.mg.gov.br>  
Data 2023-09-25 10:36

- Especificação Retroescavadeiras\_New Holland.pdf(~203 KB)

Prezados, bom dia!

A BRASIF SA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, CNPJ: 52.226.073-0001/08, localizada no endereço: Rua Margarida Assis Fonseca, 171, Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30855-070, Fone: (31) 2129-3800.

Vem mui respeitosamente apresentar impugnação ao que segue.

Após análise do edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023, **possuí um notório direcionamento para a marca NEW HOLLAND máquina B110B**, ou seja, não existe outro equipamento que atenda a profundidade de escavação, em outras palavras, **somente esse modelo B110B da NEW HOLLAND possui 4.700mm de profundidade de escavação.**

Observe nobre julgador que não existe qualquer fundamentação para o notório direcionamento, e não apenas isso, haja vista que esta cerceando diversas fabricas nacionais e internacionais de ofertarem a máquinas de qualidade iguais ou até mesmo superiores, não sendo aceitas apenas pela limitação da profundidade de escavação.

Lei n.º 8.666/93

Art. 7º.

§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Apenas por apreço ao debate segue o julgamento do Supremo Tribunal Federal que confirma nosso argumento, no qual pode ser observado o seguinte.

Inq 3634 / DF - DISTRITO FEDERAL  
INQUÉRITO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 02/06/2015

Publicação: 22/06/2015

Órgão julgador: Segunda Turma

view\_list picture\_as\_pdf library\_books file\_copy print

Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 19-06-2015 PUBLIC 22-06-2015

Partes

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA INVEST.(A/S)  
: NILTON BALBINO ADV.(A/S) : LUCIANO SALLES CHIAPPA E OUTRO(A/S)

Ementa

Inquérito. 2. Competência originária. 3. Penal e Processual Penal. 4. "Operação Sanguessuga". Art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67 (peculato do prefeito). Crime próprio, que admite participação. Justa causa. Indicativos suficientes de participação do denunciado no direcionamento de licitação para compra de ambulância com sobrepreço. 5. Denúncia recebida.

Decisão

A Turma, por votação unânime, recebeu a denúncia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli.2ª Turma, 02.06.2015.

Visando a economicidade, deve o edital ser retificado com intuito de ampliar a disputa e melhores preços para a Administração, **onde deve ser adequado a profundidade de escavação de 4.700 m sendo adequada para 4.300 m mínimo, visão a ampla participação.**

**Tomei a liberdade de incluir as especificações técnicas do único modelo que atende ao instrumento convocatório.**

Aguardo manifestação formal e as devidas retificações.

## Claudinei da Silva

*Analista de Licitação*

+55 31 2129-3781 | +55 31 99541-7162



0800 709 8000 | [brasifmaquinas.com.br](http://brasifmaquinas.com.br)